

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO – RECICLUS**, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Doutor Tirso Martins, 44, sala 86, Vila Mariana, a cidade e estado de São Paulo, CEP: 04120-050, inscrita no CNPJ sob o número 23.923.294/0001-29, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por dois diretores, adiante designada “**RECICLUS**”; e

**MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, associação pública, inscrita no C.N.P.J. sob o número 51.885.242/0001-40, com sede na Av Anchieta, 200, Bairro Centro, na cidade Campinas, no Estado SP, CEP: 13.015-904, Brasil, aqui representada na forma do contrato social, na qualidade de administrador, adiante designado “**PONTO DE RETIRADA**”,

Ambas adiante também designadas, em conjunto, por “**Partes**”. *Considerando que:*

- a) A **RECICLUS** é uma associação civil sem fins econômicos e/ou lucrativos criada para, entre outros objetivos, implementar um sistema de logística reversa de lâmpadas e outros produtos de iluminação descartados, nos termos do que dispõem a POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, definida pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, e o ACORDO SETORIAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTES DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO E DE LUZ MISTA (“ACORDO SETORIAL”), celebrado em 27/11/2014 entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e as demais entidades signatárias;
- b) **Mediante a cláusula 12ª do Acordo Setorial**, quando houver acordo com a anuência prévia da ENTIDADE GESTORA **RECICLUS**, formalizado mediante instrumento jurídico próprio que estabeleça o recebimento, pelo SISTEMA, das lâmpadas descartadas pelo **GERADOR NÃO DOMICILIAR**, este gerador poderá incorporar seus pontos de entrega ao SISTEMA, observado os termos acordados com a entidade gestora sobre as condições técnicas, custeio, e cronograma de implantação.
- c) Criação de PONTOS DE ENTREGA e/ou PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO em locais diversos ou número superior ao previsto no cronograma do SISTEMA implicará custos não previstos ou suportados pelo SISTEMA, razão pela qual tais custos deverão ser arcados pelo **GERADOR NÃO DOMICILIAR** interessado, salvo disposição em contrário em contrato específico a ser celebrado entre a **ENTIDADE GESTORA** e o **GERADOR NÃO DOMICILIAR**;
- d) O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** deseja participar do sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS** como **GERADOR NÃO DOMICILIAR DE RESÍDUOS**, conforme definição no ACORDO SETORIAL, neste Acordo, designado **PONTO DE RETIRADA** e, dessa forma, prover local determinado para fins de RETIRADA ÚNICA de LÂMPADAS FLUORESCENTES DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO E DE LUZ MISTA;
- e) Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes para a execução do Acordo de Cooperação, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações;
- f) A Reciclus, segundo o Acordo Setorial e não realiza a emissão de Certificado de Destinação Final (CDF) para fins de comprovação e composição de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), uma vez que o gerador é Pessoa Física.
- g) A iniciativa ora entabulada entre as partes representa uma liberalidade da **RECICLUS**, é pontual e não representa, sob nenhum aspecto, alteração ou renúncia aos direitos e deveres previstos no Acordo Setorial assinado com o Ministério do Meio Ambiente, tampouco assunção de responsabilidade quanto à logística reversa das lâmpadas geradas pelos GERADORES NÃO DOMICILIARES.

Rubrica

Paulella

DS

ma

DS

P

DS

NF

DS

P

DS

NGJ

É celebrado o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelo teor constante nas cláusulas seguintes:

Rubrica

Paulella

### ARTIGO 1º – DEFINIÇÕES

- 1.1 Aplicam-se ao presente Acordo de Cooperação as definições estabelecidas pela POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e pelo ACORDO SETORIAL, assim como as demais definições constantes deste documento.
- 1.2 **PONTO DE RETIRADA** – Área adequada, dentro do Local de armazenamento, para que os Transportadores possam retirar os recipientes e efetuar a verificação de seu conteúdo.
- 1.3 **TRANSPORTADOR** – Empresa contratada pela **RECICLUS** para recolhimento e transporte das Lâmpadas Descartadas do Ponto de Retirada para uma Empresa de Tratamento.
- 1.4 **EMPRESA DE TRATAMENTO** – Empresa contratada pela **RECICLUS** para a separação dos materiais e destinação adequada dos Rejeitos.

DS

ma

DS

φ

DS

NF

DS

φ

DS

NGJ

### ARTIGO 2º – OBJETO E DO MONITORAMENTO DOS TRABALHOS

- 2.1 Constitui objeto deste Acordo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de LÂMPADAS FLUORESCENTES DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO E DE LUZ MISTA, conforme quantitativos discriminados no anexo I.
- 2.2 A **RECICLUS** deverá recolher as lâmpadas na **RUA FRANCISCO TEODORO , 1050**, bairro **VILA INDUSTRIAL**, na cidade de **CAMPINAS** no Estado **SP**, CEP: **13035-430**.
- 2.3 O conteúdo contido no(s) recipientes de armazenamento será removido pelos Transportadores selecionados pela **RECICLUS** em função da realização das atividades de coleta, no horário das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta, excetuados apenas os casos de férias coletivas ou feriados prolongados, observando-se as regras locais para a circulação de veículos e para as operações de carga e descarga.
- 2.4 Em atenção aos termos do Artigo art. 42, caput e inciso VIII , da Lei 13.019/2014, as partes ajustam a apresentação de Relatórios Anuais de Avaliação dos trabalhos, documento que conterà: (i) a quantidade de lâmpadas coletadas e tratadas; (ii) as condições dos coletores disponibilizados no PONTO DE RETIRADA.

### ARTIGO 3º – OBRIGAÇÕES DA RECICLUS

Como gestora do sistema de logística reversa, a **RECICLUS** deverá:

- A) Gerenciar os serviços de coleta, de transporte e de tratamento do Resíduo com relação à solicitação de coleta recebida pelo PONTO DE RETIRADA de acordo com os procedimentos e ferramentas estabelecidos pela RECICLUS;
- B) Responsabilizar-se pelo custo de transporte e de tratamento das Lâmpadas Descartadas nos termos do Acordo Setorial;
- C) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus colaboradores que tenham interação com a execução do objeto deste contrato, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014..

### ARTIGO 4º – OBRIGAÇÕES DO PONTO DE RETIRADA

- 4.1 Como participante do sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS**, o **PONTO DE RETIRADA** deverá:

- (a) Realizar a triagem e armazenar as **LÂMPADAS DESCARTADAS**, separadas das outras

frações de resíduos sólidos - tomar as medidas recomendadas pela RECICLUS, descritas na cartilha de orientações ao gerador não domiciliar, a fim de evitar riscos à saúde e à segurança de quaisquer pessoas sujeitas a tais riscos em virtude do manuseio e do armazenamento temporário de Lâmpadas Descartadas, sejam elas seus colaboradores ou terceiros, incluindo os geradores não domiciliares de Resíduos, os Transportadores, os colaboradores da **RECICLUS** e o público em geral;

- (b) Alocar o(s) recipiente(s) para armazenamento temporário de Lâmpadas Descartadas, com base na NBR 10.004/04 (Resíduos Classe I), e NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos), conforme ficha cadastral preenchida com comprovação de recipiente para armazenamento, e orientações para o início das operações contidas nas na cartilha, e prover acesso seguro ao **PONTO DE RETIRADA**;
- (c) Permitir a realização, quando da coleta das Lâmpadas Descartadas, das verificações de controle de qualidade e de quantidade pelo Transportador.
- (d) Ocorrendo a solicitação de coleta por parte do **PONTO DE RETIRADA**, as lâmpadas estejam dispostas conforme na letra "b" da cláusula 4.1 supra, quantitativo especificado no Anexo 1, seu conteúdo não esteja em conformidade com as especificações previstas no escopo deste contrato, em termos de quantidades e qualidade das Lâmpadas Descartadas ou a coleta das Lâmpadas Descartadas não possa ser efetuada por outro fato atribuível ao **PONTO DE RETIRADA**, serão de responsabilidade do **PONTO DE RETIRADA** as providências necessárias para remediar a situação de forma a possibilitar a coleta e o transporte regular das Lâmpadas Descartadas, sujeito à cobrança de frete e devidos acréscimos comprovadamente cobrados pelo Transportador, via nota de débito, seguindo os procedimentos de mercado.
- (e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus colaboradores que tenham interação com a execução do objeto deste contrato, eximindo a RECICLUS de quaisquer ônus.

4.2 A retirada de lâmpadas descartadas ficará comprometida e/ou demandará outras ações para execução em caso de:

- (a) Risco à saúde ou à segurança pessoal resultante de contaminação ou outro fator;
- (b) Lâmpadas Descartadas não aceitas nos locais de descarga pelas autoridades competentes ou que prejudiquem ou danifiquem os equipamentos de transporte;
- (c) Presença de detritos ou materiais nocivos ou perigosos.

4.3 Caso as lâmpadas não estejam em conformidade ao quantitativo informado no Anexo 1, comprovação fotográfica, ou a coleta das Lâmpadas Descartadas não possa ser efetuada por outro fato atribuível ao **PONTO DE RETIRADA**, como, por exemplo, a inacessibilidade no momento da retirada, serão de responsabilidade do **PONTO DE RETIRADA** as providências necessárias para remediar a situação de forma a possibilitar a coleta e o transporte regular das Lâmpadas Descartadas, incluindo os acréscimos comprovadamente cobrados pelo Transportador, segundo os procedimentos de mercado.

#### ARTIGO 5º – AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

- 5.1 A **RECICLUS** compromete-se, se necessário, em apresentar ao **PONTO DE RETIRADA** as informações e **CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO RESPONSÁVEL**, relacionados com o cumprimento das atividades no encaminhamento ambientalmente adequado e obrigações decorrentes deste Acordo.
- 5.2 Este **CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO RESPONSÁVEL** não tem validade comprobatórias como Certificado de Destinação Final para fins de inclusão ao Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) do **PONTO DE RETIRADA**.

Rubrica

Paulella

DS

ma

DS

φ

DS

NF

DS

φ

DS

NGJ

**ARTIGO 6º – CONFIDENCIALIDADE**

- 6.1 A RECICLUS obriga-se a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade todos os dados, documentos e informações relacionados com a importação, a fabricação, a comercialização e a exportação de Produtos de Iluminação que sejam fornecidos pela ADERENTE à RECICLUS, obrigando-se a não divulgar a terceiros, exceto nos termos e para os efeitos previstos no presente Acordo de Participação, tais dados, documentos e informações, mesmo após o término do presente Acordo de Participação, exceto se tal divulgação for imposta por lei ou decorrer dos compromissos aplicáveis à RECICLUS em decorrência do ACORDO SETORIAL ou da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Referidos dados e informações ficarão sujeitos às restrições estabelecidas no Artigo 45 do Estatuto Social da RECICLUS;
- 6.2 Fica expressamente convencionado que, com base nos dados, documentos e informações relacionados com a importação, a fabricação, a comercialização e a exportação de Produtos de Iluminação que sejam fornecidos pela ADERENTE à RECICLUS, esta poderá produzir relatórios gerenciais desde que tais dados e informações sejam anonimizados e consolidados de forma a não permitir a identificação da origem individual dos mesmos;
- 6.3 Todos os relatórios gerados em função deste Acordo de Participação, mesmo que não anonimizados, são confidenciais e para uso exclusivo e interno das partes envolvidas neste processo, não podendo ser divulgados ou utilizados como fonte de informações para terceiros, exceção feita àqueles relatórios que já são ou tornem-se públicos e àqueles que a RECICLUS deva comunicar a terceiros em função do ACORDO SETORIAL ou para fins de cumprimento da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Qualquer outra divulgação externa deverá ter autorização formal e prévia de ambas às partes.

Rubrica

Paulella

DS

ma

DS

p

DS

NF

DS

p

DS

NGJ

**ARTIGO 7º – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI nº 13.709/2018 (“LGPD”)**

Na execução do presente contrato, as partes contratantes devem:

- Cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato;
- Tratar os Dados Pessoais para as finalidades deste Contrato e/ou se as tiverem uma base legal prevista na LGPD para o Tratamento de Dados Pessoais;
- Garantir o enquadramento do Tratamento de Dados Pessoais em alguma das bases legais previstas na LGPD;
- Registrar e reter, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual com o titular de dado, o contrato com o titular de dado e, quando aplicável, o consentimento obtido de cada titular de dado, a não ser que tais documentos tenham que ser retidos por mais tempo por motivos específicos como, por exemplo, cumprimento de obrigação legal ou regulatória. As Partes fornecerão tais registros a outra Parte mediante solicitação e após o término ou rescisão do Contrato, na medida do que seja necessário para a outra Parte ter acesso a tais documentos;
- Cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;
- Ao compartilhar Dados Pessoais com a **RECICLUS**, a **ADERENTE** declara e garante que a coleta, o uso e o compartilhamento de Dados Pessoais foram realizados com fundamento em bases legais previstas pela LGPD e na medida do permitido nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

**ARTIGO 8º – USO DE MARCA E OUTROS SINAIS DISTINTIVOS**

- 8.1 O **PONTO DE RETIRADA** somente poderá utilizar a logomarca da **RECICLUS** para identificar

sua participação no sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS** durante a vigência deste Acordo, exceto se de outra forma previamente autorizado por escrito pelas partes. O uso da logomarca ficará sujeito às regras estabelecidas no **MANUAL DE MARCAS** da **RECICLUS** - que será enviado ao **PONTO DE RETIRADA** após a assinatura do contrato, podendo ser regido por licença de uso de marca específica. Qualquer outro uso da marca ou de outros sinais distintivos da **RECICLUS** está expressamente vedado.

Rubrica

Paulella

#### ARTIGO 9º – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Acordo vigorará a partir da data da sua assinatura, e terá prazo máximo de vigência de 10 (dez) anos, ou permanecendo em vigor durante o prazo de execução da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS pela **RECICLUS**.
- 9.2 Para novas solicitações de retirada não discriminadas no anexo I, deverá ser celebrado por termo aditivo após avaliação de possíveis custos não previstos ou suportados pelo SISTEMA com a respectiva descrição de lâmpadas a retirar.
- 9.3 Qualquer das Partes poderá denunciar este Acordo a qualquer momento, mediante notificação extrajudicial prévia e por escrito a ser entregue à outra Parte com 10 (dez) dias de antecedência, sem qualquer imposição de penalidade. O **PONTO DE RETIRADA** reconhece que o aviso prévio de 60 (sessenta) dias é suficiente para cessar o uso concedido nos termos deste Acordo.

DS

ma

DS

♣

DS

NF

#### ARTIGO 10º – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1 O presente Acordo não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência, salvo mediante consenso entre as partes

DS

♣

#### ARTIGO 11º – RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 11.1As Partes declaram que se encontram em conformidade com os Pactos Internacionais do Trabalho e as leis do país, obrigando-se a: (i) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório; (ii) não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo; (iii) não utilizar de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente Acordo e, ainda; (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho. O **PONTO DE RETIRADA** reconhece e concorda que a denúncia comprovada de trabalho infantil causará o rompimento da relação comercial e a resolução do presente Acordo.
- (a) As Partes se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do País, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.
- (b) As Partes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços. As Partes se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

DS

NGJ

#### ARTIGO 12º – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 12.1 Para dirimir qualquer conflito originário, relativo ou decorrente do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### ARTIGO 13º – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As Partes deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Termo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil. A exoneração aqui prevista dar-se-á somente com relação às obrigações do Acordo cujo adimplemento se tornar impossível exclusivamente em virtude de força maior ou caso fortuito, devendo a parte

atingida notificar imediatamente a outra parte, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências, bem como notificando imediatamente a cessação do estado de caso fortuito e força maior.

- 13.2 As Partes reconhecem que as obrigações previstas neste instrumento podem ser objeto de execução específica, bem como que a eventual tolerância de seu pontual inadimplemento não consistirá novação. Considerando a natureza dos ajustes contidos no presente instrumento bem como que a função do objeto do Acordo só será atingida caso executado todo o seu escopo, as partes concordam com a não incidência, ao caso, do instituto do adimplemento substancial dos Termos.
- 13.3 O presente instrumento é firmado de conformidade com disposições mutuamente avençadas e de acordo com os dispositivos legais do Código de Processo Civil, notadamente no artigo 784, inciso III, podendo desta forma, ser apresentado em juízo, para eventual execução.
- 13.4 Não se estabelece por força dos ajustes contidos neste Acordo qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária entre as Partes. Desta forma uma Parte não poderá assumir responsabilidades e/ou deveres em nome da outra Parte. Qualquer responsabilidade e/ou deveres assumidos neste sentido serão de exclusiva responsabilidade da Parte que o assumiu.
- 13.5 Todos os relatórios gerados em função deste Acordo, mesmo que anonimizados, são confidenciais e para uso exclusivo e interno das partes envolvidas neste processo, não podendo ser divulgados ou utilizados como fonte de informações para terceiros, exceção feita àqueles relatórios que já são ou tornem-se públicos e àqueles que a RECICLUS deva comunicar a terceiros em função do Acordo Setorial ou para fins de cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Qualquer outra divulgação externa deverá ter autorização formal e prévia de ambas às partes.
- 13.6 Qualquer aditamento e/ou alteração dos termos e condições estabelecidas no presente instrumento somente terá validade se acordado pelas partes, através de documento escrito.
- 13.7 As partes, através dos seus representantes legais, declaram expressamente que tiveram conhecimento prévio dos termos deste Acordo e dos documentos nele referidos, bem como, de que compreenderam com exatidão todos os seus sentido e alcance, não tendo dúvidas sobre qualquer de suas cláusulas ou termos.
- 13.8 As Partes reconhecem que as disposições previstas neste instrumento são independentes e que a eventual nulidade ou anulação de uma delas não afetará as demais, exceto se a disposição em questão afetar a integralidade dos ajustes contidos neste instrumento.

Rubrica

Paulella

DS

ma

DS

φ

DS

NF

DS

φ

DS

NGJ

#### ARTIGO 14º – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1 O **PONTO DE RETIRADA** reconhece que, suas lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio ou luz mista, foram armazenadas no local por iniciativa própria. As lâmpadas quebradas, conforme comprovação fotográfica, são de sua responsabilidade ambiental.
- 14.2 O **PONTO DE RETIRADA** se responsabiliza, perante aos órgãos fiscalizadores, por quaisquer danos ambientais causados em decorrência da não aplicação da NBR 10.004.

#### ARTIGO 15º – ASSINATURA ELETRÔNICA

- 15.1 As partes declaram estar de acordo em executar este contrato por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se todas as partes da plataforma “DocuSign”. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste

documento devido à sua execução eletrônica.

Estando assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO - REICLUS**

DocuSigned by:



CAB8GD9B3FF74F4...

Marie Aparecida Jochem  
Diretora

DocuSigned by:



9E04F3B339B74CC...

Nelson Gomes Junior  
Diretor

**PONTO DE RETIRADA:** 08 de outubro de 2024 | 12:20 BRT

Assinado por:



3C6FC9276332422...

REPRESENTANTE LEGAL: Ernesto Dimas Paulella  
CPF: 925.163.438-68

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:



01) 777F93032BB8422...

Nome: Orlando Cruz  
CPF: 303.675.928-00

DocuSigned by:



02) DA2833D0454F4A0...

Nome: Natalia Fochi de Andrade  
CPF: 338.614.448-95

DS



**ANEXO I**

TIPOLOGIA	QUANTIDADE
Lâmpadas fluorescentes tubulares	2.400.000
Lâmpadas fluorescentes compactas	100.000

**ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Compete ao **PONTO DE RETIRADA** a responsabilidade de dispor as lâmpadas conforme estabelecido na letra “c” da cláusula 4.1, conforme quantitativo especificado no Anexo 1 deste Acordo de Cooperação. Caso o passivo de lâmpadas não esteja em conformidade com a norma NBR 10.004/04 sobre Resíduos Classe 1, e norma NBR 12.235 que fixa os procedimentos e condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigoso, conforme ficha cadastral preenchida e imagens como comprovação, o **PONTO DE RETIRADA** estará sujeito a cobrança de frete e devidos acréscimos comprovadamente cobrados pelo Transportador, via nota de débito, seguindo os procedimentos de mercado.

Assinado por:

*Ernesto Dimas Paulella*

3C6FC9276332422...

REPRESENTANTE LEGAL: Ernesto Dimas Paulella

CPF: 925.163.438-68



DS

*ma*

Rubrica  
Paulella

DS  
ma

DS  
NF

DS  
φ

DS  
P

DS  
NGJ

## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO

#### Instituição Proponente:

CNPJ: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA A GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO

Endereço: Rua Dr. Tirso Martins, 44, conjunto 86, Vila Mariana – São Paulo - SP

CEP: 04120-050

#### Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Afonso Luiz Schreiber

CPF: 290.862.999-20

RG: 691341

Cargo: Presidente

### 2. OBJETO DA PROPOSTA

Realizar a coleta e tratamento de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista no município de Campinas/SP, em conformidade com o Acordo Setorial, contribuindo para a implementação da logística reversa e a gestão adequada de resíduos no Estado de São Paulo.

Rubrica  
PaulellaDS  
maDS  
NFDS  
φDS  
P. GomesDS  
NGJ

### 3. JUSTIFICATIVA

O município de Campinas/SP, com cerca de 1,2 milhão de habitantes, enfrenta um desafio significativo relacionado ao acúmulo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e luz mista. Esses materiais contêm mercúrio, um metal pesado altamente tóxico que pode causar sérios danos ao meio ambiente e à saúde humana. Atualmente, no mínimo 4.000.000 lâmpadas pós-uso, estão armazenadas no Ecoponto da Vila Industrial, aguardando destinação adequada.

A Lei nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), coloca o Brasil em um patamar comparável ao de economias mais desenvolvidas, ao estabelecer a Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos. Essa responsabilidade é distribuída entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com o objetivo de minimizar o volume de resíduos gerados e reduzir os impactos negativos à saúde humana e ao meio ambiente.

Em decorrência da PNRS, e do conceito inovador de Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos, foi criado o Programa Reciclus, que iniciou sua operação em 2017. Esse programa segue as diretrizes estabelecidas no Acordo Setorial para a Implementação do Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista, firmado entre a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA), a Associação Brasileira da Indústria da Iluminação (Abilux), a Associação Brasileira de Fabricantes e/ou Importadores de Produtos de Iluminação (Abilumi), e 24 empresas do setor.

O objeto do Acordo, é a destinação de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista exclusivamente de pessoas físicas, que as depositam em coletores Reciclus que são implementados em lojas que comercializam lâmpadas.

Conforme cláusula décima segunda do Acordo Setorial:

Rubrica  
Paulella

DS  
ma

DS  
NF

DS  
φ

DS  
P

DS  
NGJ

“Quando houver acordo com a anuência prévia da ENTIDADE GESTORA responsável, formalizado mediante instrumento jurídico próprio que estabeleça o recebimento, pelo SISTEMA, das lâmpadas descartadas pelo gerador não domiciliar, este gerador poderá incorporar seus pontos de entrega ao SISTEMA, observado os termos acordados com a entidade gestora sobre as condições técnicas, custeio, e cronograma de implantação”.

Este acordo em específico surge como uma resposta urgente à necessidade de gestão desses resíduos no município. O passivo de lâmpadas armazenado representa um risco significativo de contaminação ambiental, evidenciando a necessidade de intervenção para utilizar sistemas de logística reversa na coleta, transporte e tratamento adequados dessas lâmpadas.

O projeto está diretamente alinhado com as diretrizes da PNRS e com programas e ações governamentais, como o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Ao garantir a destinação correta desses resíduos, o projeto contribui para a preservação ambiental e a proteção da saúde pública.

#### 4. FORMA DE EXECUÇÃO

A RECICLUS é responsável por gerenciar a coleta, transporte e destinação das lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista do passivo atual no município de Campinas/SP. O local de coleta está situado na Rua Francisco Teodoro, 1050, Bairro Vila Industrial, Campinas, SP, CEP: 13035-430. As atividades de coleta ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, exceto durante feriados prolongados e períodos de férias coletivas, observando as regras locais para circulação de veículos e operações de carga e descarga.

Como gestora do sistema de logística reversa, a RECICLUS deverá gerenciar os serviços de coleta, transporte e destinação das lâmpadas descartadas, conforme as solicitações recebidas pelo Ponto de Retirada. A RECICLUS também se responsabiliza pelos custos

Rubrica  
Paulella

DS  
ma

DS  
NF

DS  
φ

DS  
P

DS  
NGJ

associados ao transporte e ao tratamento das lâmpadas, conforme estipulado pelo Acordo Setorial.

A RECICLUS se encarregará de recolher e organizar o transporte dos resíduos até as instalações de destinação, avaliando as práticas que todas as etapas sejam realizadas conforme os procedimentos e ferramentas estabelecidos pela RECICLUS.

No que tange às obrigações do Ponto de Retirada (Ecoponto), este deve realizar a triagem e o armazenamento das lâmpadas descartadas, separando-as de outras frações de resíduos sólidos e seguindo as recomendações da cartilha de orientações ao gerador não domiciliar. As lâmpadas devem ser armazenadas em recipientes adequados, de acordo com as normas NBR 10.004/04 e NBR 12.235, e o Ponto de Retirada deve garantir acesso seguro ao local. Durante a coleta, o Ponto de Retirada deve permitir as verificações de controle de qualidade e quantidade realizadas pelos transportadores.

A RECICLUS compromete-se a fornecer, o Certificado de Destinação Responsável ao Ponto de Retirada, para assegurar o cumprimento das obrigações ambientais relacionadas à destinação dos resíduos.

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

### 5.1. AÇÕES

**Assinatura do Acordo de Cooperação:** Formalizar a parceria entre as partes envolvidas no projeto de coleta de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista em Campinas/SP, garantindo o comprometimento com a implementação da logística reversa de acordo com o Acordo Setorial no Estado de São Paulo.

**Planejamento de Operação Logística:** Desenvolver um plano detalhado para a logística de coleta das lâmpadas para assegurar uma operação eficiente.

**Coleta, Transporte e Destinação:** Executar a coleta das lâmpadas no ponto estabelecido, realizar o transporte seguro para as instalações de tratamento, e garantir que o tratamento final seja realizado de maneira ambientalmente adequada.

Rubrica  
Paulella

DS  
ma

DS  
NF

DS  
φ

DS  
P. Gomes

DS  
NGJ

**Relatório de Acompanhamento:** Elaborar relatórios periódicos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da última coleta realizada no mês corrente, detalhando o progresso das ações, incluindo dados sobre a quantidade de lâmpadas coletadas, para assegurar a transparência e a conformidade com o plano estabelecido.

**Relatório de Conclusão:** Produzir um relatório final para análise da prefeitura com as informações quantitativas das lâmpadas coletadas.

Previsão de Início: Outubro/2024

Previsão de Término: Fevereiro/2027

## 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**6.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Rubrica  
Paulella

DS  
ma

DS  
NF

DS  
φ

DS  
[Signature]

DS  
NGJ

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÃO	PERÍODO (MESES)																														TOTAL (TON.)
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO	X																														625
PLANEJAMENTO OPERAÇÕES LOGISTICAS		X	X																												625
COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO (TON)				25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25		625
RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO						X			X			X			X			X			X			X			X				625
RELATÓRIO DE CONCLUSÃO																														X	625




**FICHA CADASTRAL - COLETA PONTUAL**
**DADOS CADASTRAIS**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS		
<b>NOME FANTASIA:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS		
<b>CNPJ/CPF:</b>	51.885.242/0001- 40	<b>PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO? PÚBLICO</b>	
<b>INSC. ESTADUAL:</b>			
<b>INSC. MUNICIPAL:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>	AVENIDA ANCHIETA, 200		
<b>BAIRRO:</b>	CENTRO	<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>CEP:</b>	13.015-904	<b>CIDADE:</b>	CAMPINAS <b>UF:</b> SP
		<b>DATA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:</b>	8:00 AS 18:00
<b>Autoriza recebimento de comunicação via SMS/WhatsApp: SIM ( X ) NÃO ( )</b>			

**ENDEREÇO PARA RECOLHIMENTO/COLETA**

<b>ENDEREÇO:</b>	RUA FRANCISCO TEODORO , 1050		
<b>BAIRRO:</b>	VILA INDUSTRIAL	<b>COMPLEMENTO:</b>	ECOPONTO CENTRAL
<b>CEP:</b>	13035-430	<b>CIDADE:</b>	CAMPINAS <b>UF:</b> SP

**QUANTIDADE DE LÂMPADAS PARA RECOLHIMENTO**

<b>LÂMP. COMPACTAS (UNID.)</b>	100,000	<b>LÂMP. TUBULARES (UNID.)</b>	2,400,000
--------------------------------	---------	--------------------------------	-----------

**CONTATO DO ESTABELECIMENTO / RESPONSÁVEL PARA SOLICITAÇÃO DA COLETA**

<b>NOME:</b>	DANIELE DIAS BARREIRA	<b>TELEFONE:</b>	
<b>DEPARTAMENTO/SETOR:</b>	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA	<b>CELULAR:</b>	(19) 99297-4592
<b>E-MAIL:</b>	DANIELE.DIAS@CAMPINAS.SP.GOV.BR	<b>TELEF. (CENTRAL/MATRIZ):</b>	

**PARA ASSINATURA DO CONTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO**

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL		DADOS DA TESTEMUNHA	
<b>NOME COMPLETO:</b>	MUNICIPIO DE CAMPINAS	<b>NOME COMPLETO:</b>	
<b>CPF:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>E-MAIL:</b>		<b>E-MAIL:</b>	

**CONTROLE DE IMPLEMENTAÇÃO - USO EXCLUSIVO DA RECICLUS**

<b>TRANSPORTADORA:</b>	Envio do contrato   Data:...../...../.....
<b>PESO:</b>	Recebimento do contrato   Data:...../...../.....
<b>VOLUMES:</b>	Envio de ficha (logística)   Data:...../...../.....
<b>Nº DO CLIENTE (SAGE):</b>	Cadastro SAGE   Data:...../...../.....
<b>Nº DE EXPEDIÇÃO:</b>	Entrega do coletor   Data:...../...../.....
<b>Nº NOTA FISCAL:</b>	Positivação   Data:...../...../.....







PAVICAMP







REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SAO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO ARMANDO GOMES LEITON DALMAY

8210-7

PROIBIDO PLASTIFICAR




SECRETARIA DE IDENTIFICACAO

8664-026361

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.023.974-X DATA DE EXPEDIÇÃO 19/JAN/2013

NOME ERNESTO DIMAS PAULELLA

FILIAÇÃO ERNESTO PAULELLA

E CATARINA MATHIUSO PAULELLA

NATURALIDADE AMPARO - SP DATA DE NASCIMENTO 02/SET/1956

DOC. IDENTIFIC. AMPARO-SP

CC: LV.B001/FLS.076 /N.000190

925163438/68

180 Delegado Divisionário

Roberto ASSINATURA DO DIRETOR IIRGD/SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 47A1BC88AA394CACB7DFEF04988649AD  
 Assunto: Acordo de Cooperação - COLETA PONTUAL MUNIC DE CAMPINAS  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 22  
 Assinar páginas: 6  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Sonia Satie  
 R Minas Gerais, 190 Higienópolis  
 SP, São Paulo 4101100  
 adm@reciclus.org.br  
 Endereço IP: 189.40.88.100

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 27/09/2024 15:44:19

Portador: Sonia Satie  
 adm@reciclus.org.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Marcio Adri  
 marcio@adriemeloadvogados.com.br  
 OAB/SP 173.359  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Assinatura**

DS  


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 177.215.80.150

**Registro de hora e data**

Enviado: 27/09/2024 15:58:39  
 Visualizado: 30/09/2024 08:37:12  
 Assinado: 30/09/2024 08:38:37

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 30/09/2024 08:37:12  
 ID: 38fca127-fcef-4bdc-888f-8db8a1a37e36

Sonia Satie  
 adm@reciclus.org.br  
 Analista Administrativo  
 Reciclus

**Concluído**

Usando endereço IP: 179.110.227.111

Enviado: 07/10/2024 16:55:53  
 Visualizado: 07/10/2024 16:56:24  
 Assinado: 07/10/2024 17:00:01

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Ernesto Dimas Paulella  
 ernesto.paulella@campinas.sp.gov.br  
 Secretário Municipal  
 Prefeitura Municipal de Campinas  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 3C6FC9276332422...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.110.2.36

Enviado: 30/09/2024 08:38:39  
 Reenviado: 04/10/2024 08:12:27  
 Reenviado: 07/10/2024 09:54:45  
 Reenviado: 07/10/2024 17:01:05  
 Reenviado: 08/10/2024 08:43:49  
 Visualizado: 08/10/2024 12:19:15  
 Assinado: 08/10/2024 12:20:40

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 07/10/2024 16:11:31  
 ID: 043c3ed0-cec5-45d0-aad2-68ee4525fc86

Natalia Fochi  
 sustentabilidade@reciclus.org.br  
 Gerente de Sustentabilidade e Logística  
 ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA  
 LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE  
 ILUMINACAO - RECICLUS  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 DA2833D0454F4A0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 177.181.6.239

Enviado: 08/10/2024 12:20:44  
 Visualizado: 08/10/2024 14:30:07  
 Assinado: 08/10/2024 14:30:24

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Orlando Cruz Salvador logistica@reciclus.org.br Gerente de logística ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:  777F93032BB8422...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 179.110.227.111</p>	<p>Enviado: 08/10/2024 12:20:45 Visualizado: 08/10/2024 13:26:03 Assinado: 08/10/2024 13:26:49</p>
<p>Marie Jochem marie@reciclus.org.br Diretora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 17/11/2021 15:43:57 ID: 1d599f73-627b-43fd-884a-eee9d7a83cda</p>	<p>DocuSigned by:  CAB8CD9B3FF74F4...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 191.19.162.184</p>	<p>Enviado: 08/10/2024 14:30:28 Visualizado: 09/10/2024 11:21:55 Assinado: 09/10/2024 11:22:52</p>
<p>NELSON GOMES JUNIOR n.gomes@ledvance.com Diretor ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:  9E04F9B339B74CC...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 187.34.191.87</p>	<p>Enviado: 08/10/2024 14:30:29 Visualizado: 09/10/2024 14:54:46 Assinado: 09/10/2024 14:56:54</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Priscila Pinheiro logistica3@reciclus.org.br Logística Reciclus Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<p><b>Copiado</b></p>	<p>Enviado: 09/10/2024 14:56:59</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [marketing@reciclus.org.br](mailto:marketing@reciclus.org.br)

**To advise ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [marketing@reciclus.org.br](mailto:marketing@reciclus.org.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [marketing@reciclus.org.br](mailto:marketing@reciclus.org.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [marketing@reciclus.org.br](mailto:marketing@reciclus.org.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS during the course of your relationship with ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS.